autuado por Ugo de Lima Pozo em 01/09/2020 16:13:58.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 – PL 165 de 2019 21 / 3 / 19 (a)

Otavio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 21 MAR 2019

Const., Just. e Leg. Particip.

Administração Pública.

Educação, Cultura e Esportes.

Finanças e Orçamento.

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

28 MAR 2019

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 165/2019. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=218960.

autuado por Ugo de Lima Pozo em 01/09/2020 16:13:58.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAUL
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 28/03/2019 ÀS 16:49 hs
POR
SAÍDA: 15/05/2019 ÀS: 17 h 51 ASS.: Sust

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data Papel para Informação Documento rubricados sob
Folhas de nºs 04 em 15/05/19

Sandro Borges
RF. 11.490
Técnico Administrativo

Matéria PL 165/2019. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=218960.

autuado por Ugo de Lima Pozo em 01/09/2020 16:13:58.
Folha nº 04 do Proc. nº
PL 165 de 2019 fls. 6
Sandro Borges-RF. 11.499
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0165/19

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

A Pesquisa Legislativa constatou a existência de Projetos de Lei que podem incidir nas disposições previstas no art. 12 da Resolução nº 01, de 03 de abril de 2019, que acrescentou o art. 212-A ao Regimento Interno desta Casa Legislativa, relativo ao apensamento.

Os projetos de lei encontrados são:

- PL 391/12, que dispõe sobre a proibição do ingresso de pessoas em estabelecimentos de ensino portando armas, e dá outras providências. Andamento Splegis na data de hoje:
15/09/2017 16:21 SGP21

- PL 368/11, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais nas escolas da rede pública municipal de São Paulo.. Andamento Splegis na data de hoje:
19/09/2014 15:09 ADM/Comissão/Vistas

Desta feita à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para análise, com observância ao mencionado art. 12 da Resolução nº 01, de 03 de abril de 2019, que acrescentou o art. 212-A ao Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sobre a matéria em questão, também foi localizado:

- Lei Municipal nº 11.873, de 21 de setembro de 1995, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistemas de detecção de metais em ginásios esportivos e estádios de futebol, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 13.372, de 11 de junho de 2002, que obriga todas as edificações de acesso público e que tenham portas com detector de metais ou dispositivos antifurto a exibir aviso sobre os riscos do equipamento para portadores de marca-passo, e dá outras providências;

Matéria PL 165/2019. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=218990.

autuado por Ugo de Lima Pozo em 01/09/2020 16:13:58.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

- Lei Municipal nº 14.030, de 21 de julho de 2005, que obriga os estabelecimentos bancários dotados de portas com detector de metal a manter guarda-volumes à disposição de seus usuários, e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 14 de maio de 2019.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

MARIA NAZARÉ LINS BARBOSA
Procuradora Legislativa Chefe
OAB/SP nº 106.017

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 05. Em 15/05/19

Julius Moreira do Nascimento
RF. 11.251

Matéria PL 165/2019. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=218960.

autuado por Ugo de Lima Pozo em 01/09/2020 16:13:58.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº PL 165 de 2019, 15/05/19

Vinicius Moreira do Nascimento
RF 11261 – SGP.12

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

em 15/05/19 às 18h00

Vinicius Moreira do Nascimento
RF 11261 – SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora

RINALDI DIGILIO.

Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Em 23 / 05 / 2019

Presidente

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 24/05/2019 AS 17:08h
POR
SAÍDA: 10/06/19 ÀS: 18 h 50 ASS.:

Matéria PL 165/2019. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=218960.

autuado por Ugo de Lima Pozo em 01/09/2020 16:13:58.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 06 A 13. Em 07/10/19.
Ugo Pozo
RF 11.299 - SGP.12

Matéria PL 165/2019. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=218960.

autuado por Ugo de Lima Pozo em 01/09/2020 16:13:58.

Folha nº 06 do Proc.
Nº PL-165 de 2019
Ugo Pozo
RF 11.299

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0165-19

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o projeto de lei nº 0165/19, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais nas escolas públicas municipais.

Em vista do entendimento sedimentado pelo E. Supremo Tribunal Federal na Tese de Repercussão Geral nº 917, solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação com relação ao projeto para que informe a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da proposta no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto em epígrafe para que se possa dar cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, ressaltando-se que é o Executivo que detém os meios para prestar essas informações.

Saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 06/05/2019.

RINALDI DIGILIO
Relator

Matéria PL 165/2019. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=218960.

autuado por Ugo de Lima Pozo em 01/09/2020 16:13:58.

Folha nº 07 do Proc.
Nº PL-165 de 2019
Ugo Pozo
RF 11.209

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0165-19

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Encaminho-lhe para as devidas providências.

AURÉLIO NOMURA
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Matéria PL 165/2019. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=218960.

autuado por Ugo de Lima Pozo em 01/09/2020 16:13:58.

Folha nº 08 do Proc.
Nº PL-165 de 2019
Ugo Pozo
RF 11.299

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 19 de agosto de 2019.

Ofício SGP-12 nº 485/2019

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 165/2019, de autoria do Ver. RICARDO TEIXEIRA (DEM), que dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a obrigatoriedade de instalar detectores de metais nas escolas públicas municipais, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

EDUARDO TUMA
Presidente

Casa Civil - ATL
27 AGO 2019
RF
Luciana Andréia dos Santos
RF 794.875-1
Casa Civil - ATL

Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e da justificativa.

INSPETORIA
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 4648.
HORÁRIO: 16h30
ENTRADA: 26 / 08 / 19
SAÍDA: / /
Eulália Andrade de Sant'Anna
Classe Especial
RF 11.6325

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350

Matéria PL 165/2019. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=276960.

autuado por Ugo de Lima Pozo em 01/09/2020 16:13:58.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 01 de outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 09 do Proc
Nº R-165 de 2019
Ugo Pozo
RF 11.209

Ofício A. T. L. nº 368/2019 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 485/2019

DOCREC
621/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 165/2019, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalar detectores de metais nas escolas públicas municipais, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA
Secretário da Casa Civil

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDUARDO TUMA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MSB/FP/drs
PL 165-19 FP

DIGP - SGP.22 - 02/10/2019 - 14:29 - 11232 - 1/2

Matéria PL 165/2019. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumentoPpID=218960.

autuado por Ugo de Lima Pozo em 01/09/2020 16:13:58.

À Comissão de:

CCJ

02/10/19

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

Matéria PL 165/2019. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=218960.

autuado por Ugo de Lima Pozo em 01/09/2020 16:13:58.

Folha nº 10 do Proc. 15
Nº 01-165 de 20 19
Ugo Pozo
RF 11.299

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SME/COGED Nº 020589390

SME/ASPAR

Senhor Assessor Técnico I,

Trata o presente de solicitação formulada pela Casa Civil referente ao Projeto de Lei nº. 165/2019, pela qual solicita informações relativas à estimativa do impacto orçamentário-financeiro da proposta no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Foi informado que tramitam como acompanhantes dois outros expedientes que tratam de Projetos de Lei de tema similar, tendo a SME se manifestado sobre o mérito da questão no último mês de abril (documento nº016658359 – processo nº 6010.2019/0000852-2).

Por sua vez, o processo nº 6010.2019/0003029-3 trata de pedido de subsídios referente ao PL nº 308/2019, pelo qual também foi solicitado informações acerca do impacto orçamentário daquele projeto.

De nossa parte, destacamos que a SME/COGED, conforme citado acima, manifestou-se pelo veto em Projeto de Lei de teor similar, o que pode ser conferido em documento nº.016595990 - processo nº. 6010.2019/0000852-2.

Quanto ao impacto financeiro, essa Coordenadoria não possui condições de se manifestar, uma vez que, s.m.j, é de competência da SME/COAD planejar, coordenar e acompanhar a execução de atividades relacionadas a aquisições, licitações e contratos.

Sendo o que nos cabia ponderar, devolvemos o presente para prosseguimento.

São Paulo, 02 de setembro de 2019

Documento assinado eletronicamente por **Fatima Cristina Abrao**, **Coordenador(a) Geral**, em 04/09/2019, às 17:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020589390** e o código CRC **1ADCA901**.

Matéria PL 165/2019. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=218960.

autuado por Ugo de Lima Pozo em 01/09/2020 16:13:58.

Matéria PL 165/2019. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=218960.

autuado por Ugo de Lima Pozo em 01/09/2020 16:13:58.

Folha nº 11 do Proc. Nº P-165 de 2019
Ugo Pozo
RF 11.299

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Divisão de Getão de Contratos

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SME/COAD/DIGECON Nº 021087315

São Paulo, 16 de setembro de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 165/2019, de autoria do Legislativo - Vereador Ricardo Teixeira - que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalar detectores de metais nas escolas públicas municipais e dá outras providências.

SME/ASPAR

Senhor Assessor,

Em atendimento ao solicitado em SEI (020885883) e em resposta ao Ofício SGP-12 nº 485/2019, SEI (020406855), que trata sobre o Projeto de Lei nº 165/2019, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, sobre a obrigatoriedade de instalar detectores de metais nas escolas públicas municipais, temos a ponderar que SME/COAD/DIGECON-Núcleo de Serviços Terceirizados faz a gestão de contratos da prestação de alguns serviços para as Unidades Educacionais e Centros Educacionais Unificados do município de São Paulo, sendo eles: limpeza, vigilância, cenotecnia, som, iluminação, monitoramento aquático, operador de piscina, manutenção de piscinas, lavanderia, copeiragem (em processo licitatório) limpeza e desinfecção de reservatório predial (adesão a Ata de Registro de Preço), controle de vetores pragas urbanas e insetos (adesão a Ata de Registro de Preço), cabine primária.

Neste sentido, no âmbito de DIGECON, não há previsão orçamentária quanto ao proposto para o ano de exercício que deva iniciar sua vigência, nem nos anos subsequentes. Ademais, além de ratificarmos o já exposto pela COGED (020589390), ressalta-se que está em elaboração um Termo de Cooperação (6029.2019/0004245-7) entre a SME e a SMSU - Secretaria Municipal de Segurança Urbana, objetivando a elaboração conjunta do plano de segurança escolar.

Desse modo, entendemos, s.m.j, que a análise pormenorizada da viabilidade da implantação proposta pelo PL nº 165/2019 seja de competência da secretaria acima referida.

Estamos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Documento assinado eletronicamente por **Bárbara C. S. Diaz Lagonegro, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 16/09/2019, às 18:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Matéria PL 165/2019. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=218960.

autuado por Ugo de Lima Pozo em 01/09/2020 16:13:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021087315** e o código CRC **3E33348D**.

Criado por d817360, versão 5 por d817360 em 16/09/2019 18:53:41.

Matéria PL 165/2019. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=218960.

autuado por Ugo de Lima Pozo em 01/09/2020 16:13:58.

Folha nº 12 do Proc.
Nº PL-165 de 2019
Ugo Pozo
RF 11.299

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Parlamentar

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003
Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 021109940

São Paulo, 17 de setembro de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 165/2019, de autoria do Legislativo - Vereador Ricardo Teixeira - que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalar detectores de metais nas escolas públicas municipais e dá outras providências.

SME/GAB

Sr. Secretário

Tendo em vista as menifestações de SME/COGED e SME/COAD, contidas em doc. 020589390 e 021087315 respectivamente, ratificamos e encaminhamos com sugestão de veto.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Estevão Marques Saraiva, Assessor(a) Técnico(a) I**, em 17/09/2019, às 12:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021109940** e o código CRC **85CE6C49**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003032-3 SEI nº 021109940

Criado por d822416, versão 2 por d822416 em 17/09/2019 12:41:51.

Matéria PL 165/2019. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=218960.

autuado por Ugo de Lima Pozo em 01/09/2020 16:13:58.

Folha nº 13 do Proc. fls. 20
Nº PL-165 de 20 19
Ugo Pozo
RF 11.299

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Informação SME/GAB Nº 021132150

São Paulo, 17 de setembro de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 165/2019, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalar detectores de metais nas escolas públicas municipais e dá outras providências.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Assessora

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria (020459731), referente ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa no doc. SEI (020406855) acerca da propositura (020407040), requerendo a análise sob o aspecto da estimativa do impacto orçamentário-financeiro da medida no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, encaminho o presente com a manifestação das áreas técnica e administrativa desta Pasta nos documentos (020589390) e (021087315), respectivamente, ressaltando os aspectos e razões que incidem na inviabilidade do prosseguimento da matéria, sendo tais argumentações ratificadas pela Assessoria Parlamentar, conforme doc. (021109940).

Assim como informa SME/COAD em sua manifestação (021087315) e na mesma esteira da presente proposta, encontra-se em tramitação pelo Processo SEI 6029.2019/0004245-7 a elaboração de Termo de Cooperação entre a SME E SMSU tendo por objeto de ação plano conjunto de segurança escolar.

Dessa forma, acolhendo as considerações e conclusões alcançadas pelas áreas envolvidas desta Secretaria, proponho o veto do Projeto de Lei 165/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Caetano Raimundo, Secretário Municipal de Educação**, em 18/09/2019, às 20:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021132150** e o código CRC **7D761562**.

Matéria PL 165/2019. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=210960.

autuado por Ugo de Lima Pozo em 01/09/2020 16:13:58.

Criado por d523909, versão 3 por d523909 em 17/09/2019 17:06:49.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 07/10/2019 AO 16:40 HS
POR Diego
SAÍDA 06/12/19 ÀS 16 H 24 ASS: Diego

Matéria PL 165/2019. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=218960.